



Município de Ilha Comprida  
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
422/14	175

**CONTRATO Nº 445/2014-APJ.**

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA POST BRASIL S.A.**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, com endereço na Avenida Beira Mar, nº 11.000 - Boqueirão Norte - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida, Estado de São Paulo - CEP 11.925-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.163.808-66, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **POST BRASIL S.A.**, com endereço na Rua Deputado Emilio Carlos, nº 708, bairro Vila Campesina, , na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.759.835/0001-18, por sua representante legal abaixo nomeada, a Senhora **MARIA CRISTINA MINEIRO SCATAMACCHIA**, brasileira, divorciada, Arqueóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.521.082/SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 043.523.708-00, residente e domiciliado à Rua Gaspar Moreira, nº 510, Bairro Butatã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo – Pregão Presencial nº 032/2014, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto deste contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 032/2014, é a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, conforme requisitos técnicos mínimos obrigatórios descritos no ANEXO I do Edital, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e exigências relacionadas no anexo I, de conformidade com a proposta vencedora apresentada na licitação Pregão Presencial 032/2014, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

**1.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços para o Município, à partir da emissão da ordem de serviço inicial, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Anexo I da Licitação Pregão Presencial n.º 032/2014 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br**



2.1 - O presente contrato terá vigência a partir ordem de serviço inicial, cujo prazo de execução é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro da Lei.

### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.0 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3 - Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência do Departamento solicitante, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

3.4 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.5 - Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas neste edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações dos Departamentos solicitantes constantes das respectivas Ordens de Serviço.
- c) Responder técnica, civil e criminalmente por prejuízos ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Instrumento, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do MUNICÍPIO.
- d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- e) Paralisar, por determinação do Departamento solicitante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Anexo I.

3.6 - O Município fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.7 - A Fiscalização será exercida pelo Departamento solicitante através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas. Se não forem sanadas as irregularidades, as mesmas serão objeto de comunicado oficial, expedido pelo Município à CONTRATADA.



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
422/14	177

**3.8** - A fiscalização por parte do município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

**3.9** - O Departamento solicitante se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da CONTRATADA quanto ao objeto contratado.

**3.10** - O município responsabiliza-se por:

a) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.

b) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

## **DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

**4.0** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de Implantação dos sistemas, a importância de R\$ 543.240,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais), em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao término dos serviços prestados; e mensalmente a importância de R\$ 108.648,00 (Cento e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal correspondente à prestação dos serviços.

**4.1** - Para fazer frente às despesas do ajuste, os recursos reservados serão provenientes da seguinte classificação orçamentária: 23.695.0010.1012.

## **DO REGIME DE PREÇO**

**5.0** - Havendo prorrogação contratual após 12 meses de vigência, o preço contratado será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IPC-FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **DAS PENALIDADES**

**6.0** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Ilha Comprida, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**6.1** Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar a licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



**Município de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
400/14	178

**6.2** Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

**6.3** Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

**6.4** Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**6.5** Para a aplicação das penalidades Administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

**6.6** As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.7** De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

**6.8** Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**6.9** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, constituem motivo para a rescisão do contrato pela CONTRATADA, ressalvado o direito de optar pela suspensão da prestação dos serviços até que seja normalizada a situação

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.0** – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

**7.1** - Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, perderá a CONTRATADA em benefício do MUNICÍPIO a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

**7.2** – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

**7.3** – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
422/14	179

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.0** - Este contrato regular-se-á pelo Edital, Lei n.º 8.666/93, e demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**8.1** - Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Ilha Comprida (SP), 12 de Setembro de 2014.**

**CONTRATANTE  
DÉCIO JOSÉ VENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**POST BRASIL S.A  
MARIA CRISTINA MINEIRO SCATAMACCHIA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome

RG

CPF 169.621.748-76

Nome

RG

CPF